BDI		
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central para obras de até R\$ 1.500.000- 75000000		
S = taxa representativa de Seguros;	0,420%	
R = taxa representativa de Riscos; Considerando o mesmo como obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		
G = taxa representativa de Garantias;	0,200%	
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,040%	
L = taxa representativa do Lucro;	7,400%	
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	5,266%	
Despesas da incidência dos tributos obtido do acordão nº 424/20		
CONFINS	3,000%	
PIS	0,650%	
CPRB (Lei 13.161/2015)	0,000%	
ISS (valor obtido para Belém-PA de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 8.293 de 30 de dezembro de 2003, Art. 32)	1,616%	
TOTAL DAS INCIDÊNCIAS DE IMPOSTOS	5,266%	
Fórmula		
BDI=(((1+(AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1	BDI	0,2049
aplicação do percentual em cima do valor obtido	BDI	20,49%

BDI DIFERENCIADO		i
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central para obras de até R\$ 150.000,00- 1.500.000		
S = taxa representativa de Seguros;	0,220%	İ
R = taxa representativa de Riscos; Considerando o mesmo como obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		
G = taxa representativa de Garantias;	0,150%	İ
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	0,750%	İ
L = taxa representativa do Lucro;	5,110%	j
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	3,650%	j
Despesas da incidência dos tributos obtido do acordão nº 424/200		
PIS	3,000% 0,650%	i
CPRB (Lei 13.161/2015)	0,000%	
ISS (não incide sobre BDI Diferenciado)	0,000%	
	3,650%	İ
TOTAL DAS INCIDÊNCIAS DE IMPOSTOS	3,030%	1
TOTAL DAS INCIDÊNCIAS DE IMPOSTOS  Fórmula	3,630%	
	8DI	0,142

OBS.: Com o advento da Lei 13.161/2015, houve uma alteração referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, da Lei 12.546/2011, que trata da desoneração das contribuições previdenciárias, majorando a alíquota de 2,00% para 4,50%.

OBS.: O valor para o ISS utilizado no cálculo do BDI foi obtido conforme memorial de cálculo entregue à fiscalização. Através da curva ABC de mão de obra, e da porcentagem representativa destes no valor total do contrato multiplicada pelo valor do ISSQN fixado pela Lei Ordinária nº 8.293 de 2003, teve-se a porcentagem do ISS que deve ser aplicado ao

Art. 32 da Lei Ordinária nº 8.293, de 2003:

"Art. 32. A alíquota do Imposto Sobre Serviços é fixada em 5%, aplicada sobre a base de cálculo, definida no artigo seguinte". (NR).

§ 1º Os serviços definidos nos itens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.17, 4.19, 4.20, 4.23, 8.01, 8.02 e 17.19, serão tributados pela alíquota de 3,0% sobre a base de cálculo do imposto. (AC)

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 50% do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por um prazo não superior a vinte e quatro meses, respeitadas as condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, que deve ser publicado no prazo de sessenta dias, visando atender as finalidades sociais de atividades e setores econômicos do Município, de forma a permitir atração, fixação e desenvolvimento de empresa em seu território.(AC) § 3º É vedada a concessão dessa redução de forma individualizada às pessoas físicas e jurídicas, somente podendo ser concedida às atividades ou setores profissionais ou econômicos. (AC)

"Art. 35. Na prestação dos serviços que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 21, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes: (NR) a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços. (NR)

Obs.: O serviço de Engenharia em questão se encaixa no item 7.02, portanto tem a alíquota do ISSQN fixada em 5%. Fonte: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view\_lei.php?lei=8293&ano=2003&tipo=1

GEIFFER MATIELLO
ENG CIVIL
CREA 1209243920

ANDRÉ AZEVEDO
ENG CIVIL
CREA MT036570